

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Claudia Inês Frota Curado Chadud

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Cabo Rede para a Nova Sede da Secretaria Municipal de Silvânia-GO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição de cabos de rede para a nova sede da Secretaria Municipal de Silvânia-GO, visando garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação.

2.2. A instalação adequada de cabeamento de rede é indispensável para assegurar a conectividade entre os computadores, impressoras, sistemas administrativos e demais equipamentos utilizados nas atividades diárias da Secretaria. A ausência ou insuficiência desses cabos compromete o acesso à internet, aos sistemas informatizados e à comunicação interna, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados à população.

2.3. Considerando que a nova sede demanda uma estrutura organizada, segura e compatível com as necessidades operacionais, a aquisição dos cabos de rede permitirá a correta instalação dos pontos de acesso, proporcionando maior estabilidade, velocidade e confiabilidade na transmissão de dados.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DISCRIPTION	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Cabo Rede Furukawa Soho Plus Cat6, Caixa com 305m Cmx U/utp Anti-chamas	1	CX
02	Canaletas Pvc S/ Divisória 20x10x1000mm Fita Dupla Face Cor Sem Divisória	20	Un.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- O pagamento será realizado após conferência e atesto da Nota Fiscal;
- A contratação seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 ou, se aplicável, do art. 75 da mesma lei, conforme dispensa legal.

4.1 Prazo de entrega:

4.1.1 A entrega deverá estar em conformidade com objeto ora pretendido e ser entregue, imediato após a emissão da ordem de fornecimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

4.2 Local e Horário da Entrega:

4.2.1 Local: Rua 34, Nº 122, Bairro Manoel Caetano, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000.

4.2.2 Horário: Das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

4.3 Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.3.1 Secretaria Municipal de Agricultura;

4.3.2 Responsável: Ruiter Gomes de Souza.

Silvânia – GO, 21 de janeiro de 2026.

DFD elaborado por:



RUITER GOMES DE SOUZA

Assessor Especial Executivo Nível II

DFD aprovado por:

CLAUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD

Secretária Municipal de Agricultura

Decreto nº 008/2025

Sueli do Carmo Lobo

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 144/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a aquisição de Cabo Rede para a Nova Sede da Secretaria Municipal de Silvânia-GO.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Silvânia-GO, encontra-se em processo de estruturação de sua nova sede, o que demanda a implantação de uma infraestrutura adequada de rede lógica. Para tanto, torna-se necessária a aquisição de cabos de rede, essenciais para a interligação dos equipamentos de informática, tais como computadores, impressoras, roteadores e demais dispositivos utilizados nas atividades administrativas.

2.2. A inexistência de cabeamento estruturado inviabiliza o acesso aos sistemas informatizados, à internet e à comunicação interna, comprometendo o desempenho das rotinas administrativas, o atendimento ao público e a execução dos serviços institucionais.

2.3. Assim, a aquisição dos cabos de rede visa atender às necessidades operacionais da Secretaria, garantindo conectividade, segurança, organização da rede e condições adequadas de funcionamento da nova sede, assegurando maior eficiência, agilidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.4. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

Rua 34, Nº 122, Bairro Manoel Caetano, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria de Agricultura, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DISCRIPTION	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Cabo Rede Furukawa Soho Plus Cat6 Caixa com 305m Cmx U/utp Anti-chamas	01	CX
02	Canaletas Pvc S/ Divisória 20x10x1000mm Fita Dupla Face Cor Sem Divisória	20	Un.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega deverá ser feita na Rua 34, Nº 122, Bairro Manoel Caetano, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000, **imediatamente** após a emissão da Ordem de Compra.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia – GO, 21 de janeiro de 2026.

DFD elaborado por:



RUTTER GOMES DE SOUZA

Assessor Especial Executivo Nível II

DFD aprovado por:

CLAUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD

Secretária Municipal de Agricultura
Decreto nº 008/2025

Sueli do Carmo Lobo
Secretaria Municipal de Administração
Decreto: 144/2025



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Microfone Hollyland Lark M2 Duo Combo Duplo para 02 pessoas na cor preta para a Secretaria Municipal de Silvânia-GO.

ITEM	DISCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Cabo Rede Furukawa Soho Plus Cat6 Caixa com 305m Cmx U/utp Anti-chamas	01	CX.
02	Canaletas Pvc S/ Divisória 20x10x1000mm Fita Dupla Face Cor Sem Divisória	20	Un.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição de cabos de rede para a nova sede da Secretaria Municipal de Silvânia-GO, visando garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação.

2.2. A instalação adequada de cabeamento de rede é indispensável para assegurar a conectividade entre os computadores, impressoras, sistemas administrativos e demais equipamentos utilizados nas atividades diárias da Secretaria. A ausência ou insuficiência desses cabos compromete o acesso à internet, aos sistemas informatizados e à comunicação interna, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados à população.

2.3. Considerando que a nova sede demanda uma estrutura organizada, segura e compatível com as necessidades operacionais, a aquisição dos cabos de rede permitirá a correta instalação dos pontos de acesso, proporcionando maior estabilidade, velocidade e confiabilidade na transmissão de dados.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal

Rua 34, Nº 122, Bairro Manoel Caetano, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Agricultura de Silvânia – Go.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua 34, Nº 122, Bairro Manoel Caetano, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX- SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Rua 34, Nº 122, Bairro Manoel Caetano, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia – GO, 21 de janeiro de 2026.

DFD elaborado por:


RUYTER GOMES DE SOUZA
Assessor Especial Executivo Nível II

DFD aprovado por:

CLAUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD

Secretária Municipal de Agricultura

Decreto nº 008/2025

Sueli do Carmo Lobo
Secretaria Municipal de Administração
Decreto: 144/2025



Rua 34, Nº 122, Bairro Manoel Caetano, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Contato: (62) 9 9921- 6328